



Projeto de Lei Nº 220/2026

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da acessibilidade em eventos realizados no Município de Itapevi, incentivando a disponibilização de banheiros químicos acessíveis às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes para a promoção da acessibilidade em eventos realizados no Município de Itapevi, incentivando a disponibilização de banheiros químicos acessíveis e a adoção de medidas voltadas à inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Acessibilidade em Eventos:

- I – promover a igualdade de oportunidades e a inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida;
- II – incentivar a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação nos eventos;
- III – estimular a disponibilização de banheiros químicos acessíveis quando houver utilização de sanitários químicos para atendimento ao público;
- IV – fomentar a conscientização dos organizadores de eventos sobre a importância da acessibilidade e do respeito aos direitos das pessoas com deficiência;
- V – incentivar a adoção das normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 3º Os banheiros químicos acessíveis, quando disponibilizados, deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação federal aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas educativas, promover ações de orientação, firmar parcerias e adotar outras medidas voltadas à implementação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Promoção da Acessibilidade em Eventos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando, por si só, a criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de julho de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para a promoção da acessibilidade em eventos realizados no Município de Itapevi, incentivando a disponibilização de banheiros químicos acessíveis às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, com o objetivo de fortalecer a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de oportunidades.

A acessibilidade constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, que estabelece como objetivos da República a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, bem como determina aos entes federativos a adoção de medidas que garantam a plena participação das pessoas com deficiência na vida em sociedade.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), prevê que a acessibilidade é condição indispensável para que a pessoa com deficiência exerça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, seus direitos e liberdades fundamentais, impondo ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à eliminação de barreiras e ao fortalecimento da inclusão social.

Embora muitos eventos realizados no Município utilizem banheiros químicos para atendimento ao público, ainda são frequentes as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, que nem sempre encontram estruturas sanitárias compatíveis com suas necessidades. Essa realidade compromete sua autonomia, segurança, conforto e, muitas vezes, impede sua participação plena em atividades culturais, esportivas, recreativas e de entretenimento.

A presente proposição busca estimular a adoção de boas práticas de acessibilidade, incentivando a disponibilização de banheiros químicos acessíveis e a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contribuindo para a construção de eventos mais inclusivos e acessíveis a toda a população.



Importante destacar que o projeto não cria obrigações administrativas, não institui sanções, não interfere na organização interna da Administração Pública nem gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes de política pública voltadas à promoção da acessibilidade, matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que fortalece a inclusão social, valoriza a cidadania e reafirma o compromisso do Município de Itapevi com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, incentivando a adoção de medidas capazes de tornar os eventos realizados na cidade mais acessíveis, acolhedores e respeitosos à diversidade.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 07 de julho de 2026.



Elias Vasconcelos Araujo
Vereador Elias Vasconcelos Araujo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4PJCCPCYZ1F9YYY9>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4PJC-CPCY-Z1F9-YYY9

